



**OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

**PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 22/08/2023 a 21/08/2024

**DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 25/06/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 25 de junho de 2024

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

## → EDITAIS E AVISOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2024, PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O BIÊNIO 2024/2026.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 133, de 16 de maio de 2022, publicada em 29.05.2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública,

**RESOLVE** expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a inscrição dos candidatos que participarão do processo de composição da lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

1.2. O mandato de Ouvidor/a será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

1.3. Para os fins deste Edital e da Resolução nº 133/2024-CSDP, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1.4. Não se configura como sociedade civil para fins deste Edital e da Resolução nº 133/2024-CSDP, as entidades classistas ou de representação profissional.

1.5. O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério

1.6. O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª Categoria, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022.

### 2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.1. O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1 Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;

2.1.2 Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

2.1.3 Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;

2.1.4 Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta no art. 14, parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal;

2.1.5 Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

2.1.6 Comprovar que integra Associação Civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;



2.1.7 Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

### 3. DA HABILITAÇÃO DOS VOTANTES

3.1. Cada Conselho Estadual de Direito poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.

3.2. A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.

3.3. A indicação de que trata o item “3.1” far-se-á através da remessa de Ofício ao e-mail da Comissão Eleitoral ([inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br](mailto:inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br)), expedido pelo Presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

3.3.1. – Nome completo do/a indicado/a;

3.3.2. – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

3.3.3. – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

3.3.4. – Documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe Conselho Estadual de Direito, com mandato em exercício;

3.3.5. – Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

3.3.6. – Nome e CNPJ da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, compeça o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

3.3.7. – Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

3.3.8. – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

3.3.9. – Email;

3.3.10. – Número de telefone e WhatsApp.

3.4. A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br>, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo eleitoral.

3.5. Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com o de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo que trata este Edital.

### 4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os documentos necessários para inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral da DPPB são:

4.1.1. Cópia do Registro Geral – RG;

4.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.1.3. Cópia do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;

4.1.4. Cópia do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;

4.1.5. Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;

4.1.6. Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;

4.1.7. *Curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou áreas afins, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;

4.1.8. Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

4.1.9. Termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que compeça qualquer dos Conselhos Estaduais de Direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba;

4.1.10. Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;

4.1.11. Cópia de comprovante de residência

4.1.12. Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

4.1.13. Comprovante de pagamento da inscrição ou do pedido de isenção da taxa.



4.1.14. Caso haja pedido de isenção da taxa de inscrição, documentação comprobatória dos requisitos indicados no item 4.7.3 deste Edital.

4.2. As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral: **inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br**, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

4.3. A documentação listada nos subitens do item 4.1 desde Edital deverá ser digitalizada em formato de PDF, e enviada à Comissão Eleitoral junto com a inscrição através e-mail da Comissão Eleitoral: **inscricoesouvidoria2024@defensoria.pb.def.br**.

4.4. O descumprimento do disposto nos itens 4.2 e 4.3 deste Edital implicará em indeferimento sumário da inscrição.

4.5. A ficha de Inscrição estará disponível no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

4.6. Fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmada qualquer falsidade.

4.7. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

4.7.1. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, será causa justificada para o indeferimento do pedido.

4.7.2. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente à taxa de inscrição.

4.7.3. Podem pedir isenção da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:

a) Doadores de Sangue - Lei Estadual nº 7.716/2004;

b) Doadoras Regulares de Leite Materno – Lei Estadual nº 8.483/2008;

c) Doadores de Medula Óssea – Lei Estadual nº 8.819/2009;

d) Inscritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6.593/2008 e Decreto Federal nº 11.016/2022).

4.8. Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, estas deverão ser publicadas no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

## 5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata este Edital.

5.2. A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior da DPPB.

5.3. A Comissão Eleitoral, de acordo com Portaria a ser editada, será constituída por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.

5.4. A Comissão Eleitoral é constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através da Portaria 001/2024-DPPB-CS, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de 07 de junho de 2024.

5.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

## 6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

6.2. Cada candidato, devidamente habilitado nos termos deste Edital, disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para defender sua candidatura.

6.2.1. Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

6.3. A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou *quorum* de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.

6.3.1 - Na hipótese de não ocorrer *quorum* no processo de votação de que trata o item 6.3, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o *quorum* mínimo.

6.4. Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados em ordem decrescente, e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate.

6.5. Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam esse processo eleitoral, passará a integrar a lista o/a próximo/a candidato/a mais votado/a.

6.6. Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba, assegurados prazos para impugnações e recursos.



## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil, devidamente registrada na Ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice, impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios deste Edital e da Resolução nº 133/2024 do Conselho Superior da DPPB.

7.1.1. As impugnações às candidaturas e/ou às habilitações dos votantes deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral no **prazo de 02 (dois) dias**.

7.2. Em caso de impugnação, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, devendo o impugnado se manifestar no **prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da impugnação**.

7.3. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá, no prazo de até 02 (dois dias), as impugnações.

7.4. Resolvidas as impugnações, a decisão será publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e Diário Oficial da instituição.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões finais da Comissão Eleitoral sobre (in)deferimento das inscrições dos candidatos/as, habilitação dos votantes e formação da lista tríplice, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias.

8.2. Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o recurso em até 72 h (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quórum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico.

8.3. Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual dará prosseguimento ao processo eleitoral.

## 9. DA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

9.1. Publicada a lista tríplice definitiva, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de 3 (três) dias, para escolher o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

9.2. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

## 10. DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

10.2. A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

10.3. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios deste Edital poderão ser sanados através de ato aditivo ao seu inteiro teor, devidamente publicado na imprensa oficial, sem que de tal ocorrência advenha a necessidade de alteração de datas e prazos que não forem comprometidos com o saneamento.

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior.



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Matrícula: 780.272-7